

---

## O DIREITO À TERRA EM TORTO ARADO<sup>1</sup>

### THE RIGHT TO LAND IN TORTO ARADO

**HENRIETE KARAM**

Professora do PPGD da UniFG, do PPG em Letras da UFRGS e do Curso de Especialização em Psicanálise da UNISINOS. Editora da *Anamorphosis* - Revista Internacional de Direito e Literatura. Psicanalista. Guanambi (BA), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2166-1321>. E-mail: [h.karam@terra.com.br](mailto:h.karam@terra.com.br).

**GILSON SANTIAGO MACEDO JÚNIOR**

Mestrando em Direito pelo UniFG, com bolsa de pesquisa pela FAPESB. Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico pela UniAmérica. Advogado. Guanambi (BA), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4661-9082>. E-mail: [gilsonsantiagomjr@gmail.com](mailto:gilsonsantiagomjr@gmail.com)

#### RESUMO

**Objetivo:** este artigo, que se insere no campo de estudos do Direito *na* Literatura, pretende investigar a estrutura normativa da propriedade brasileira e o privilégio racial atribuído à propriedade com a edição da Lei n.º 601/1850 (Lei de Terras), tendo o romance *Torto arado*, de Itamar Vieira Junior, como fonte principal para problematização do tema.

**Metodologia:** utiliza-se o método dedutivo, com abordagem bibliográfica e documental, por meio da revisão de doutrina e legislação pertinente ao tema.

**Resultados:** a obra analisada apresenta uma racialização das personagens para situá-las na desigualdade e nas violações de direitos decorrentes da escravização de pessoas negras durante todo o período do Brasil Colônia e do Brasil Império. A

---

<sup>1</sup> Este artigo é resultado de pesquisa realizada no âmbito do SerTão – Núcleo Baiano de Direito e Literatura (DGP/CNPq), Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UniFG.



---

abolição da escravatura, em 1888, entregou aos negros a superação da condição jurídica de escravos, mas não foi acompanhada de medidas compensatórias que pudessem absorver essa população como massa de cidadãos brasileiros.

**Contribuições:** a literatura abre a possibilidade de desvelar o mundo encoberto pela técnica jurídica. A liberdade do texto literário pode proporcionar mais conhecimento sobre o Direito do que os manuais e cursos que se ocupam da formação bacharelesca. O romance *Torto arado* fala de um Brasil que os juristas, por meio de suas decisões e discursos, aparentam não conhecer: é um Brasil profundo, marcado por processos históricos de violência, desigualdade e ilegalidades.

**Palavras-chave:** Conflitos fundiários; Convenção n.º 169/OIT; Lei de Terras; *Torto arado*.

## ABSTRACT

**Objective:** *this paper, which is part of the field of studies of Law in Literature, intends to investigate the normative structure of Brazilian property and the racial privilege attributed to property with the edition of Law 601/1850 (Land Law), with the novel Torto Arado, by Itamar Vieira Junior, as the main source of research.*

**Methodology:** *the deductive method is used, with a bibliographic and documentary approach, through the review of doctrine and legislation pertinent to the theme.*

**Results:** *the analyzed work presents a racialization of the characters to situate them in inequality and violations of rights arising from the enslavement of black people throughout the period of Colonial Brazil and Brazil Empire. The abolition of slavery in 1888 gave blacks the overcoming of the legal condition of slaves but was not accompanied by compensatory measures that could absorb this population as a mass of Brazilian citizens.*

**Contributions:** *the literature opens the possibility of uncovering the world by legal technique. The freedom of the literary text can provide more knowledge about the law than the manuals and courses that deal with bachelor's training. The novel Torto arado speaks of a Brazil that jurists, through their decisions and discourses, seem not to know it is a deep Brazil, marked by historical processes of violence, inequality and illegalities.*

**Keywords:** *Land Disputes; Convention 169/ILO; Land Law; Torto arado.*

## 1 INTRODUÇÃO



---

Ao longo dos séculos e em diferentes culturas, a relação de um povo com a terra costuma ser marcada, constantemente, por conflitos. No Brasil, a propriedade fundiária está no cerne de diversas problemáticas: a ausência de demarcação de terras indígenas ante o avanço do agronegócio e do garimpo e a injusta concentração de terras são exemplos que tornam o Brasil uma das mais tristes lideranças em conflitos fundiários. Em 2020, a Comissão Pastoral da Terra contabilizou a ocorrência de 1.575 conflitos por terra, com registro de quatorze assassinatos (CEDOC, 2021, p. 22), um crescimento de 25% em comparação a 2019, e o maior índice registrado na série histórica iniciada em 1985.

Esse cenário de violação de direitos e disputa mortal pela propriedade fundiária é uma das tônicas do romance *Torto arado* – obra de autoria do escritor baiano Itamar Vieira Júnior –, que é, sobretudo, uma *declaração de amor à terra* (ANJOS, 2021). Ambientado em uma fazenda fictícia da Chapada Diamantina, a narrativa se concentra na história das irmãs Belonísia e Bibiana, a partir do silenciamento da primeira pelo corte acidental da língua, que estabelece uma ligação profunda entre as duas. Diversas questões atuais estão presentes na obra: o patriarcalismo, a escravização de povos africanos e seus impactos na formação social brasileira, as religiões dos povos tradicionais, as condições de trabalho rural, o conflito agrário e a luta pela efetivação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais. Embora essas temáticas estejam permanentemente conectadas, interessa-nos estabelecer uma investigação sobre como o romance *Torto arado* constitui um repertório representacional para se pensar a estrutura normativa fundiária do Brasil, em especial, os problemas da aquisição da propriedade no marco histórico-social da abolição formal da escravatura, em 1888, e no marco jurídico-legal da Lei n.º 601/1850.

Trindade e Karam (2016, p. 1121) definem a importância dos estudos em Direito e Literatura a partir da visão de que a literatura consiste em uma fonte de reflexão crítica sobre o Direito e, “além disso, serve como importante instrumento mediante o qual ocorre o registro histórico dos valores de determinado lugar ou época, na medida em que suas representações [...] também conformam o imaginário coletivo e social”. Desse modo, podemos dizer que a literatura possibilita um imaginário criativo



---

que não encontra lugar no campo jurídico, uma vez que o Direito se dá por satisfeito com conceitos fechados em si mesmos e, não raras vezes, desconectados da realidade.

Como sustentado em vasta literatura sobre o tema<sup>2</sup>, a propriedade fundiária e a abolição da escravatura guardam relação íntima, movimentando capitais mortos do tráfico negreiro (MENDES, 2009) que passam a encontrar sentido na transformação da terra em ativo econômico. Essa transformação está na origem da criação de territórios marginalizados, como as favelas e as terras tradicionais de quilombos, como se pretende demonstrar mediante as representações que figuram no romance. Esses territórios, permanentemente marcados pela desigualdade, são caracterizados em *Torto arado* pela insegurança na posse da terra da Fazenda Água Negra, por condições de trabalho análogas à escravidão e pela criminalização socioespacial dos moradores, decorrente da associação do território majoritariamente composto por pessoas negras ao tráfico de drogas.

A primeira parte deste texto oferece um breve histórico da aquisição da propriedade fundiária brasileira, de modo a proporcionar as bases necessárias para desenvolver a investigação que se pretende; já a segunda parte é dedicada a examinar o papel que a terra adquire em *Torto arado*, bem como o seu significado histórico-cultural para os povos remanescentes de quilombos, como é o caso dos moradores da Fazenda Água Negra.

## 2 QUEM SÃO OS DONOS DA TERRA<sup>3</sup>? UMA LITERATURA DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE FUNDIÁRIA BRASILEIRA

---

<sup>2</sup> Fazemos referência a duas grandes obras sobre a Lei de Terras: “O cativo da terra” (MARTINS, 2010) e “Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850” (SILVA, 2008).

<sup>3</sup> No refrão da música “Os pontos nos is” – que integra o álbum *À queima roupa*, do poeta e compositor português Sergio Godinho, lançado em 1974, após a Revolução dos Cravos –, encontramos a sinopse de um drama presente também no Além-mar:

“Ó meu caro vamos lá pôr os pontos nos is  
De quem são os campos deste país?  
De você que diz que são seus porque os herdou  
Ou da gente que neles sempre trabalhou?”



---

A Lei n.º 601/1850 é o marco legal da propriedade privada de terras no Brasil. Antes dela, vigorou, até 1822, o modelo de sesmarias, instrumento jurídico importado de Portugal presente nas Ordenações Alfonsinas. As sesmarias encontravam justificativa na necessidade de garantir o abastecimento adequado de trigo e cevada para o Reino de Portugal, estabelecendo-se a obrigatoriedade de os senhores de terra darem uso produtivo à propriedade, de modo que aquele que “não cultivasse nem desse em arrendamento suas terras perdia o direito a elas, e as terras devolutas (devolvidas ao senhor de origem, à Coroa) eram distribuídas a outrem para que as lavrasse e aproveitasse e fosse respeitado, assim, o interesse coletivo” (SILVA, 2008, p. 41).

Desse modo, é possível apontar duas características das terras sob o modelo de sesmarias: a primeira é a gratuidade, como prescrevia as Ordenações Alfonsinas e suas modificações – ou seja, não havia atribuição de valor econômico à terra –; a segunda característica, relacionada à anterior, é a condicionalidade ou utilização conforme do solo – uma vez que não havia valor intrínseco à terra, o valor extraído da propriedade fundiária era o valor de trabalho, de modo que a terra deveria ser trabalhada no prazo de cinco anos, sob pena de devolução.

As alterações do regime de sesmarias, segundo Silva (2008), provocaram uma situação de insegurança jurídica, de modo que as burlas eram comuns e a regularização das posses ficava em segundo plano, ante a incapacidade de fiscalização. Assim, pode-se dizer que “a posse se mostrou como uma alternativa de ocupação ao pequeno lavrador que não conseguiria requerer uma sesmaria. [...] A limitação da posse era realizada pelo próprio posseiro, diante da falta de controle já existente no sistema sesmarial” (RIBEIRO, 2020, p. 35).

Dessa forma, a grande concentração de terras, a despeito da limitação legal e à falta de controle pela Metrópole, contribuiu para uma política de regularização da situação ilegal, favorecendo aqueles posseiros que descumpriam os entraves jurídicos e burocráticos fundiários, de forma que “[a] posse com cultura efetiva, como modo de aquisição de domínio, estabeleceu-se aos poucos como costume, para afirmar-se mais tarde como um direito consuetudinário” (SILVA, 2008, p. 74).



---

Em 17 de julho de 1822, por meio de uma resolução de Dom Pedro I, após consulta à Mesa do Desembargo do Paço, restou suspensa a concessão de sesmarias futuras até a realização de Assembleia Geral Constituinte, assinalando o desgaste do modelo normativo importado e explicitando as contradições entre os senhores de terra e a Metrópole, o que praticamente coincidiria com a Proclamação da Independência, menos de dois meses depois. A Assembleia Constituinte, contudo, não se pronunciou sobre esse tema. Dessa forma, o domínio da terra era exercido, a partir de 1822, exclusivamente pela posse, e essa situação somente sofreria nova alteração em 1850, com a Lei de Terras.

A Lei n.º 601/1850 se insere em um contexto de consolidação do Estado-nação e deve ser interpretada em conjunto com dois instrumentos legais: a Lei Eusébio de Queirós (Lei n.º 581/1850) e o Código Comercial (Lei n.º 556/1850), representando “o marco inicial do processo de constituição das relações mercantis especificamente capitalistas, isto é, a transformação da terra e da força de trabalho em mercadorias” (PAULA, 2012, p. 197). Com o declínio do sistema escravagista e com a pressão internacional para a supressão definitiva do tráfico de povos africanos escravizados, a exemplo do *Slave Trade Suppression Act*<sup>4</sup>, em 1845, trocou-se a liberdade do trabalho pelo cativo da terra (MARTINS, 2010). Nas palavras de Silva (2008, p. 136):

as novas perspectivas abertas para a economia pela extinção do tráfico demandavam uma reformulação do papel exercido até então pelo escravo como bem econômico. Tudo aquilo que o escravo representava como mercadoria e capital imobilizado no antigo sistema deveria, em parte, ser substituído pela terra num futuro próximo. Para que isso viesse a acontecer, entretanto, era necessário que se pusesse ordem no caos existente em matéria de propriedade territorial. Em segundo lugar, como afirmamos anteriormente, o fim do tráfico colocava no horizonte, ainda que longínquo, o fim do trabalho escravo e a transição para o trabalho livre, e, na visão do

---

<sup>4</sup> Esse ato, também conhecido como *Bill Aberdeen*, consistiu no endurecimento da política abolicionista do Reino Unido, mobilizando a esquadra britânica para apreender navios que realizassem tráfico de escravos, sujeitando-os, unilateralmente, às punições britânicas. Assim, “[a] resposta brasileira veio em 1850. Sentindo-se fortalecido, o governo conservador decidiu enfrentar a questão. A Marinha britânica aumentara sua pressão invadindo águas territoriais brasileiras e trocando tiros com as fortalezas, em aberta violação da soberania nacional. A situação era intolerável para o governo. Sem forças para enfrentar militarmente o agressor e temeroso de negociar em posição de fraqueza, o gabinete, com o apoio do Conselho de Estado, decidiu acabar com o tráfico, agora para valer” (CARVALHO, 2012, p. 100).



---

governo imperial, a solução para que essa transição se operasse sem traumatismos era a imigração estrangeira, que por sua vez precisava ser financiada. Uma forma de financiar esse processo seria a venda das terras devolutas da Coroa.

A edição da Lei de Terras, além de constituir o marco da propriedade privada de terras no Brasil, possibilitou a acumulação de capital necessária ao projeto de incentivo à imigração europeia, que proporcionaria a mão de obra necessária para a manutenção da economia cafeeira. Aliás, esse era um dos objetivos explícitos da nova legislação: o art. 19 determinava que os recursos das vendas de terras deveriam ser aplicados para a medição de terras devolutas e para “a importação de colonos livres” (BRASIL, 1850, *on-line*). Ao estabelecer que as terras só poderiam ser adquiridas pela compra e venda, os donos da terra passaram a ser apenas aqueles que possuíam condições financeiras e estatuto jurídico compatível com o negócio jurídico. De plano, portanto, restavam excluídos: os negros ainda escravizados, por não gozarem do estatuto jurídico de pessoa; e os negros libertos, que – em sua quase totalidade – também não conseguiriam acessar o mercado formal de terras, uma vez que não detinham recursos financeiros para tanto (RIBEIRO, 2020).

Com a abolição legal da escravatura, em 1888, “aos libertos não foram dadas nem escolas, nem terras, nem empregos. Passada a euforia da libertação, muitos escravos regressaram a suas fazendas, ou a fazendas vizinhas, para retomar o trabalho por baixo salário” (CARVALHO, 2019, p. 57). É possível apontar, dessa forma, um desequilíbrio imediato no acesso à terra, estruturado a partir do que Ribeiro (2020) denomina *privilégio racial*.

Considerado o cenário de substituição da mão de obra escrava pelo trabalho livre, pode-se perceber que o incentivo à imigração despojou os negros alforriados da esperança de exercerem atividades remuneradas. Sem terras e sem rendas era necessário buscar a sobrevivência, o que era possível, muitas vezes, nos territórios de quilombos (AMORIM; TÁRREGA, 2019).

Para Moura (1993), os quilombos eram produtos da contradição entre as classes de senhores e os escravos, e seus integrantes protestavam contra as condições desumanas às quais os negros escravizados eram submetidos. Ao se



---

constituírem enquanto espaço de resistência ao escravismo, esses territórios formavam um microcosmos e proporcionavam a cultura dos produtos necessários à sobrevivência dos escravos fugitivos. Nos tempos coloniais, uma das reações da Metrópole ao aquilombamento dos escravos fugidios, segundo Moura (1993, p. 20), foi a determinação, por meio de alvará passado em 7 de março de 1741, de marcação a ferro quente dos escravos que fossem achados em quilombos, estando neles voluntariamente. O alvará real determinava a marcação em uma das escápulas com a letra “F”, de fujão. Caso o escravo já tivesse sido ferrado, o que provaria sua reincidência, deveria lhe ser cortada uma das orelhas.

Concluindo as considerações sobre a formação da propriedade privada brasileira, é necessário apontar que em *Torto arado* tem-se a representação de uma vida semiescrava, disfarçada com um verniz de liberdade que não se sustenta no mundo material, o que se evidencia no trecho do romance em que são referidas as “regras” para fazer morada na Fazenda:

Podia construir casa de barro, nada de alvenaria, nada que demarcasse o tempo de presença das famílias na terra. Podia colocar roça pequena para ter abóbora, feijão, quiabo, nada que desviasse da necessidade de trabalhar para o dono da fazenda, afinal, era para isso que se permitia a morada. Podia trazer mulher e filhos, melhor assim, porque quando eles crescessem substituiriam os mais velhos. Seria gente de estima, conhecida, afilhados do fazendeiro. Dinheiro não tinha, mas tinha comida no prato (VIEIRA JUNIOR, 2019, p. 41).

As personagens passam a adquirir, ao longo da narrativa, consciência da sua *subalternidade racial* (FERREIRA; OLIVEIRA, 2021), de modo que buscam transformar a realidade (como Severo e Bibiana) ou demonstram uma postura compassiva em relação a ela (em muitos momentos, Zeca Chapéu Grande), por preocupações com a subsistência de sua família. Pode-se dizer que, ao saírem da Fazenda Água Negra, Bibiana e Severo conseguem ver adequadamente a realidade em que estão inseridos e, quando retornam, passam a se enxergar como agentes necessários à transformação da realidade pela partilha da consciência. O discurso de Bibiana, por exemplo, é firmado historicamente para reivindicar os direitos que foram negados aos seus ancestrais:



---

[Severo] tinha consciência de nossa história. Sabia o que nosso povo tinha sofrido desde antes de Água Negra. Desde muito tempo. Desde os dez mil escravos que o coronel Horácio de Matos usou para encontrar diamante e guerrear com seus inimigos. Quando deram a liberdade aos negros, nosso abandono continuou. O povo vagou de terra em terra pedindo abrigo, passando fome, se sujeitando a trabalhar por nada. Se sujeitando a trabalhar por morada. *A mesma escravidão de antes fantasiada de liberdade*. Mas que liberdade? Não podíamos construir casa de alvenaria, não podíamos botar a roça que queríamos. Levavam o que podiam do nosso trabalho. Trabalhávamos de domingo a domingo sem receber um centavo. O tempo que sobrava era para cuidar de nossas roças, porque senão não comíamos. Era homem na roça do senhor e mulher e filhos na roça de casa, nos quintais, para não morrerem de fome. Os homens foram se esgotando, morrendo de exaustão, cheios de problemas de saúde quando ficaram velhos (VIEIRA JUNIOR, 2019, p. 220, grifos nossos).

É a ausência de terra própria para plantar, para erguer sua casa de tijolos e para enterrar seus mortos na Viração que dá a tônica da revolta, porque “a terra é deles. A gente que não dê que nos mandam embora. Cospem e mandam a gente sumir antes de secar o cuspo’ – alguém disse, num sentimento de deboche e indignação” (VIEIRA JUNIOR, 2019, p. 45).

### **3 A FAZENDA ÁGUA NEGRA E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS QUILOMBOLAS: A CONSTITUIÇÃO E A CONVENÇÃO N.º 169/OIT**

No romance de Itamar Vieira Junior<sup>5</sup>, os modos de aquisição da propriedade rural e de vida no campo são evidenciados pela percepção das personagens sobre o espaço em que vivem e suas dinâmicas. Trata-se de um romance polifônico, em que as narrativas de Bibiana, Belonísia e Santa Rita Pescadeira se encontram, se cruzam, se complementam, mas não se impõem umas sobre as outras. Para Trindade e Karam (2018, p. 59), “são essas vozes – excluídas, murmurantes ou silenciadas – e as verdades que elas têm a dizer que o Estado Democrático de Direito deveria possibilitar

---

<sup>5</sup> Nesse tópico é importante destacar que o autor de *Torto arado* é servidor público do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atuando em processos de regularização fundiária de terras quilombolas. É a partir desse *locus* que sua escrita se constitui. Em sua tese de doutorado, Vieira Junior (2017) faz estudo sobre a Comunidade da Luna, área quilombola em Lençóis, na Chapada Diamantina, e a sua luta pelo reconhecimento legal. Locais e personagens se cruzam na tese e no romance, com maior amplitude e liberdade neste último, o que reforça a ideia de que a literatura pode abrir caminhos às vezes interditados pela formalidade, seja do Direito, seja da escrita acadêmica.



---

o resgate partindo do pressuposto de que o Direito [...] deveria assumir o compromisso de ser polifônico”.

São essas vozes que, mesmo abafadas em diversos momentos, compuseram o processo civilizatório nacional e que costumam ser resgatadas pelas produções literárias em que prevalece o compromisso com a denúncia das mazelas sociais. Cem anos após a abolição legal da escravidão, a Constituição da República de 1988 reconheceu a existência de quilombos contemporâneos, incorporando essa pluralidade ao impor proteção especial à cultura dos povos tradicionais, como os povos indígenas e os remanescentes de quilombos. No art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a Constituição estabelece a obrigação jurídica do Estado de promover a regularização das terras dos remanescentes quilombolas, que deve ser interpretada em conjunto com o art. 216, § 5º, que determina o tombamento de “todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (BRASIL, 1988, *on-line*). São 3.475 comunidades remanescentes de quilombos em todo o país, sendo que a região Nordeste concentra 2.196 comunidades (61%) (BRASIL, 2021).

Ao regulamentar o art. 68 do ADCT, o Decreto n.º 4.887/2003 definiu os procedimentos administrativos para a identificação e titulação das terras ocupadas pelos povos remanescentes de quilombos, considerando o sentimento de pertencimento étnico-racial como critério de caracterização da comunidade quilombola, de modo que compete ao Incra proceder à identificação, ao reconhecimento, demarcação e titulação dessas terras (BRASIL, 2003).

A autoidentificação como remanescentes de quilombolas é construída, ao longo do romance, pelos mais jovens. Há um sentimento de inconformidade com a situação de morada sem propriedade, contraposto ao sentimento conformista de gratidão por parte dos mais velhos. A reivindicação de direitos passa a ser amplificada com a percepção social de que se tratava de uma negativa histórica àquele povo, que não tinha direito nenhum sobre a terra que cultivava geração após geração. É o que reivindicavam: “«não podemos mais viver assim. Temos direito à terra. Somos quilombolas.» Era um desejo de liberdade que crescia e ocupava quase tudo o que fazíamos” (VIEIRA JUNIOR, 2019, p. 187). Esse sonho de liberdade que brotava da



---

terra era fruto do já mencionado processo de aquisição de consciência racial das personagens. Bibiana, por exemplo, constrói essa consciência coletiva por meio do ensino da cultura e da história de seu povo. Era ela

a professora que ensinava sobre a história do povo negro, que ensinava matemática, ciências e fazia as crianças se orgulharem de serem quilombolas. Que contava e recontava a história de Água Negra e de antes, muito antes, dos garimpos, das lavouras de cana, dos castigos, dos sequestros de suas aldeias natais, da travessia pelo oceano de um continente para outro. As crianças ficavam atentas, não sabiam que havia uma história tão antiga atrás daquelas vidas esquecidas. Uma história triste, mas bonita. E passavam a entender por que ainda sofriam com preconceito no posto de saúde, no mercado ou nos cartórios da cidade. Onde lhes apontavam, dizendo: “olha o povo do mato” ou “negrinhos da roça”. Compreendiam por que tudo aquilo não havia terminado (VIEIRA JUNIOR, 2019, p. 243).

No plano internacional, a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto n.º 5.051/2004 (BRASIL, 2004), constitui um dos instrumentos mais atualizados sobre direitos dos povos e comunidades tradicionais<sup>6</sup>. Pelo texto da Convenção n.º 169/OIT, compete aos Estados-parte a adoção de medidas para a garantia e proteção dos direitos dos povos interessados, devendo dar plena efetividade aos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos (art. 2º, §2º, “b”). Além disso, os povos interessados devem ter o direito de participação livre e esclarecida sobre medidas legislativas e administrativas que possam afetar seus direitos e interesses. Sobre as terras ocupadas por esses povos, a Convenção n.º 169/OIT estabelece, no art. 14, que os Estados devem “reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (BRASIL, 2019, *on-line*).

Apesar da proteção legal conferida, é preciso concordar com Campos (2010) quando argumenta que, após 1888, os quilombos perderam o significado de espaços de resistência, uma vez que não havia mais um regime escravista a se resistir, porém conservaram as características de assimilação de uma massa de pessoas pobres e

---

<sup>6</sup> Os decretos referentes às convenções e recomendações da OIT foram revogados e consolidados como anexos do Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019. A Convenção n.º 169/OIT está reproduzida no anexo LXXII do novo decreto.



---

sem perspectivas de aquisição da propriedade. Esses espaços, embora muitas vezes incorporados formalmente às expansões urbanas, materializam espaços de exclusão porque são considerados avessos às normas urbanísticas e de ocupação do solo. São espaços de “transitoriedade permanente articulada ao estigma territorial” (ROLNIK, 2015, p. 172), comumente associados à criminalidade e ao risco (CAMPOS, 2010).

A exclusão social, aliada ao racismo que subjaz nas estruturas da sociedade brasileira, encontra-se na base das violações de direitos da população que mora nos quilombos ou nas favelas, criminalizando esses espaços compostos, majoritariamente, por pessoas negras e pobres, e as suas reivindicações, tal qual se vê representado, no romance, pelas conclusões forjadas do inquérito policial que investigava o assassinato de Severo: “algumas semanas depois, surgiu a notícia de que o inquérito havia sido concluído. Que haviam descoberto um plantio de maconha numa área próxima aos marimbus. Que Severo havia sido morto numa disputa do tráfico de drogas na região” (VIEIRA JUNIOR, 2019, p. 216).

Por fim, cabe destacar a importância da figura da onça<sup>7</sup> na representação do conflito de terras que é oferecida em *Torto arado*. Na narrativa, durante o longo caminho percorrido para chegar à Fazenda Água Negra, Zeca Chapéu Grande estava acompanhado pelos seus encantados, sendo por eles protegido das ameaças que o rondavam: “Os perigos das cobras, dos caititus, das onças. Os perigos dos coronéis e seus bandos. Os perigos da cobiça por terra e diamante” (VIEIRA JUNIOR, 2019, p. 188).

A onça é o animal feroz que anda à solta – apavorando o povo de Água Negra – até ser caçada por Santa Rita Pescadeira em seu cavalo e sucumbir em sua armadilha. A onça que só Donana via e que tinha medo porque representava a grilagem e a ganância pela terra, capaz de derramar um rio de sangue: “A onça era uma lembrança daquele passado tão distante e havia retornado para amedrontar os

---

<sup>7</sup> Cabe assinalar que a onça, o maior felino das Américas, é figura recorrente tanto nas mitologias e lendas de seus povos autóctones – seja nas ancestrais culturas andinas, seja nas tradições dos indígenas brasileiros – quanto no folclore das populações ribeirinhas. Adquire, muitas vezes, o estatuto de divindade, simbolizando a força e o poder. Em diferentes mitos, a figura da onça é associada à arte da tocaia: teria sido ao observar o modo como a onça espreita a presa e ao imitar seus movimentos precisos que os primeiros homens do continente americano aprenderam a caçar (GAMBARINI *et al.*, 2016).



---

moradores. [...] A onça que passamos a caçar havia derramado sangue e estava disposta a rasgar a carne de mais gente, até conseguir o que queria” (VIEIRA JUNIOR, 2019, p. 260).

Se, considerando o contexto simbólico da narrativa, é possível associar a onça a Salomão, o proprietário e senhor da Fazenda Água Negra; no plano empírico do Brasil atual, a onça possui muitas faces, ela continua rondando os vulneráveis, derramando sangue e fazendo sempre novas vítimas.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura abre a possibilidade de desvelar o mundo encoberto pela técnica jurídica. A liberdade do texto literário pode proporcionar mais conhecimento sobre o Direito do que os manuais e cursos que se ocupam da formação bacharelesca. O romance *Torto arado* fala de um Brasil que os juristas, por meio de suas decisões e discursos, aparentam não conhecer: é um Brasil profundo, marcado por processos históricos de violência, desigualdade e ilegalidades.

A obra analisada apresenta uma racialização das personagens para situá-las na desigualdade e nas violações de direitos decorrentes da escravização de pessoas negras durante todo o período do Brasil Colônia e do Brasil Império. A abolição da escravatura, em 1888, entregou aos negros a superação da condição jurídica de escravos, mas não foi acompanhada de medidas compensatórias que pudessem absorver essa população como massa de cidadãos brasileiros.

Como vimos, a liberdade proporcionada foi perversamente antecédida pelo estabelecimento da estrutura normativa fundiária, em 1850, com a Lei n.º 601, criando as condições de aquisição da propriedade privada mediante a compra e venda, de modo a impedir a aquisição mediante a posse. A venda das terras públicas permitiu ao Império custear e incentivar a imigração de europeus para o trabalho remunerado nas lavouras. Dessa forma, ao abolir a escravidão, as portas de acesso ao mercado formal de terras e ao trabalho formal já estavam fechadas aos negros recém-libertos, que se viram sem terras e sem trabalho para sobreviverem. A Lei de Terras cumpriu



---

papel importante, portanto, no estabelecimento do privilégio racial na aquisição da propriedade.

As situações narradas em *Torto arado* não são diferentes das que a realidade do mundo empírico oferece. A população da Fazenda Água Negra é formada por descendentes de povos escravizados e vive em condições análogas à escravidão. Geração após geração, trabalham em troca da morada nas terras que pertencem a famílias que sequer vivem na propriedade, mas que recolhem o produto do esforço das famílias quilombolas. Na narrativa, é a partir da consciência racial e do conhecimento dos processos históricos que seus antepassados viveram que as personagens são capazes de manifestar sua inconformidade e de buscar o reconhecimento dos seus direitos enquanto povos remanescentes de quilombolas – tal como garantido pela Constituição da República e pela Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Ao refletir sobre os direitos dos povos tradicionais, o romance ensina *o que é* a realidade fundiária brasileira, marcada pela concentração de terras, pelo latifúndio improdutivo e pela violência dos conflitos possessórios. A literatura apreende o real, de modo que *Torto arado* evoca uma realidade impossível de ser expressa em qualquer manual de Direito Agrário ou Direito Civil.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Liliane Pereira de; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. **O acesso à terra: a Lei de Terras “1850” como obstáculo ao direito territorial quilombola.** *Emblemas* (Catalão), v. 16, n. 1, 10-23, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/emblemas/article/view/56113> Acesso em: 12 dez. 2021.

ANJOS, Anna Beatriz dos. Entrevista: Itamar Vieira Junior e seu “Torto Arado”, uma declaração de amor à terra. **Agência Pública**. 04. Fev.2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/02/itamar-vieira-junior-e-seu-torto-arado-uma-declaracao-de-amor-a-terra/> . Acesso em: 6 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm) . Acesso em: 5 dez. 2021.



---

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil - 1988**. D.O.U de 05/10/1988, pág. nº 1. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**.. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm) Acesso em: 17 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72) Acesso em: 17 mai. 2022.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. **Certificação Quilombola - Quadro geral de comunidades remanescentes de quilombos (CRQs)**. 15/06/2021. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral-por-estados-e-regioes-15-06-2021.pdf> Acesso em: 15 dez. 2021

CAMPOS, Andreino. **Do quilombo à favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. 210p.

CARVALHO, José Murilo. A vida política. In: CARVALHO, José Murilo de (coord.). **A construção nacional: 1830-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 83-129. [*História do Brasil nação: 1808-2010; v. 2*].

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 25. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. 254p.

CEDOC DOM TOMÁS BALDUINO. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo: Brasil 2020**. Goiânia: CPT Nacional, 2021. 279p. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downloads/summary/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14242-conflitos-no-campo-brasil-2020> Acesso em: 4 dez. 2021.

FERREIRA, Ana Emília de Lima; OLIVEIRA, Thallys Eduardo Nunes de Araújo. **Subalternidade racial em Torto arado: do silêncio à resistência**. *Letrônica*, v. 14, n. 3, p. 1-14, jul./set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-4301.2021.3.39068>.

GAMBARINI, Adriano *et al.* **Panthera onca: à sombra das florestas**. Vinhedo: Avis Brasilis, 2016.



---

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010. 288p.

MENDES, José Sacchetta Ramos. Desígnios da Lei de Terras: imigração, escravidão e propriedade fundiária no Brasil Império. **Caderno CRH (Salvador)**, v. 22, n. 55, p. 173-184, abr. 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792009000100011>.

MOURA, Clóvis. **Quilombos: Resistência ao escravidão**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993. 94p.

PAULA, João Antônio. O processo econômico. In: CARVALHO, José Murilo de (coord.). **A construção nacional: 1830-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 179-223. [*História do Brasil nação: 1808-2010; v. 2*].

RIBEIRO, Anna Lyvia Roberto Custódio. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade: uma ilustração na cidade de São Paulo**. São Paulo: Contracorrente, 2020. 150p.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015. 423p.

SILVA, Ligia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008. 391p.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. **Pinóquio e a lei**. *Novos Estudos Jurídicos* (Itajaí), v. 21, n. 3, p. 1119-1154, set./dez. 2016. DOI: <https://doi.org/10.14210/nej.v21n3.p1119-1154>.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. **Polifonia e verdade nas narrativas processuais**. *Seqüência* (Florianópolis), n. 80, p. 51-74, dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2018v39n80p51>.

VIEIRA JUNIOR, Itamar. **"Trabalhar é tá na luta": vida, morada e movimento entre o povo da luna**, Chapada Diamantina. 300 f. Tese (Doutorado - Estudos Étnicos e Africanos) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2017.

VIEIRA JUNIOR, Itamar. **Torto arado**. São Paulo: Todavia, 2019. 262p.

